



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

### REQUERIMENTO Nº94/2017

Exmo. Sr. Presidente,  
Ilm<sup>a</sup>. Srt<sup>a</sup>. Vereadora,  
Ilmos. Srs. Vereadores.

Aprovado por 10 x 0  
Em 29/11/2017  
[Assinatura]  
Presidente

INDICO à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um pedido ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Floresta - Ricardo Ferraz, cópias das autuações e multas emitidas contra os veículos da frota municipal e a identificação dos motoristas que cometeram as infrações, relações de notas de empenho referentes às multas de trânsito pagas pela Prefeitura Municipal, informar se houve algum ressarcimento aos cofres públicos, por parte de servidor comprovadamente infrator, em relação às multas pagas pela Prefeitura no período de janeiro de 2017 até a presente data.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Cláudio Gomes Correia Filho - Secretário Municipal de Administração e ao Ilmo. Sr. Geremias Gomes Leal Filho - Secretário Municipal de Finanças.

### JUSTIFICATIVA

Houve alguns relatos a respeito de imprudências cometidas por motoristas em uso dos veículos públicos. Esta Casa de Leis tem o dever de fiscalizar e cobrar o zelo com o patrimônio público. Os procedimentos quanto às multas estão descritos nos artigos 257 e 282, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro): recebida a autuação, a Administração Pública tem o dever de identificar o condutor infrator, nos casos em que o mesmo não foi identificado, e apresentá-lo ao órgão competente para a inscrição dos pontos na CNH, dentro do prazo estabelecido, sob pena de ser lavrada nova multa à Administração. Ressalte-se que as infrações e multas referentes às condições do veículo são de responsabilidade da Administração, mas as infrações decorrentes da condução do veículo são de responsabilidade do condutor e cabe ao Município o direito de regresso contra o servidor infrator, mediante instauração de processo administrativo e verificação de culpa, mesmo no



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

caso de veículos de emergência, que têm prioridade e livre circulação, estacionamento e parada, pois isso não representa um salvo conduto para uma condução negligente e imprudente que ponha em risco às vidas de terceiros.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.

*Esequiel R. de Aquino*  
Esequiel Rodrigues de Aquino

**Vereador**

*Alar* *CP* *Py*